



FÓRUM TÉCNICO

plano estadual de educação

consulta pública

→ FAÇA O LOGIN

✎ ESCREVA SUA CONTRIBUIÇÃO

🔗 COMPARTILHE

Início: 27/04/2016 – Término: 21/05/2016

O objetivo é recolher contribuições para o Fórum Técnico que discute o Plano Estadual de Educação. Elas serão debatidas na etapa final do evento, entre 15 e 17/6/16. A consulta é organizada de acordo com as metas definidas no [Projeto de Lei nº 2.882/2015](#), que traz o plano.

O participante poderá opinar sobre o texto das metas – e das estratégias contidas em cada uma delas – ou sugerir uma estratégia inovadora para qualquer uma das metas em discussão. É possível também avaliar outras sugestões já enviadas.

Cada participante é responsável pelo conteúdo de sua contribuição, que será publicada na íntegra, observadas as regras estabelecidas nos [Termos de Uso e Política de Privacidade](#).

A Consulta Pública ficará aberta entre os dias 28/4 e 20/5/16.

Para participar, [faça seu cadastro](#) no Portal da Assembleia. Se já for cadastrado, [faça o login](#).

Links úteis:

[Documento de Propostas do Fórum Técnico](#)

[Projeto de Lei nº 2.882/2015](#), que institui o Plano Estadual de Educação.

Temas

[Meta 1 – Educação Infantil](#) 5

[Meta 2 – Ensino Fundamental](#) 13

[Meta 3 – Ensino Médio](#) 71

Meta 4 - Educação Especial	8
Meta 5 - Alfabetização de Crianças	5
Meta 6 - Educação em Tempo Integral	5
Meta 7 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica	11
Meta 8 - Educação de Jovens e Adultos	4
Meta 9 - Alfabetização de Jovens e Adultos	0
Meta 10 - Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional	1
Meta 11 - Educação Profissional de Nível Técnico	3
Meta 12 - Acesso à Educação Superior	0
Meta 13 - Melhoria da Qualidade da Educação Superior	1
Meta 14 - Acesso à Pós-Graduação	1
Meta 15 - Formação Inicial de Profissionais da Educação	2
Meta 16 - Formação Continuada e Acesso à Pós-Graduação para Profissionais da Educação	12
Meta 17 - Valorização dos Profissionais de Educação	4
Meta 18 - Carreira dos Profissionais da Educação	12
Meta 19 - Gestão Democrática	4
Meta 20 - Financiamento da Educação	3

5 contribuições

Meta 1 - Educação Infantil

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

20/05/2016 22:44

Por *Simone de Carvalho Antunes* | Belo Horizonte/MG

Sou dentista e especialista em saúde pública e uma das áreas que tenho lutado é a saúde na escola. A criança só é saudável quando vive num ambiente equilibrado e que promova o seu bem estar, físico, psíquico e social. Este equilíbrio é conseguido em um ambiente familiar harmônico, e a escola é a extensão da formação desta criança. Na área da saúde a ação social é fundamental pois os agentes representados pelos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços têm poder de decisão de forma equalitária. O que permite o controle e a fiscalização permanente da aplicação de recursos públicos. E de forma propositiva os cidadãos participam da formulação de políticas, intervindo em decisões, orientando a administração pública quanto às melhores medidas a serem adotadas para atender interesses públicos legítimos. Manifesta-se também através da ação, ou seja, cada um de nós, seres humanos, cidadãos e políticos, temos um papel na sociedade que desempenhamos através da execução de nossas funções. Este modelo deveria ser replicado na área da educação e como as crianças nesta faixa etária não podem responder por si, os pais e familiares deveriam agir diretamente junto aos servidores para tomarmos as decisões mais acertadas em relação às nossas crianças

0👍 | 0👎

20/05/2016 22:27

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. A Educação Infantil no Estado de Minas Gerais atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III

- liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Art. °. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. § 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. § 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados. Art. °. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino fundamental; III - às instituições de ensino infantil.

0👍 | 0👎

20/05/2016 21:57

Por *Diego Hernandez* | Belo Horizonte/MG

O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer ou direcionar o natural desenvolvimento de sua personalidade, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da ideologia ou teoria de gênero.

0👍 | 0👎

15/05/2016 18:04

Por *Aline Teixeira Lopes dos Santos* | Betim/MG

Sou professora concursada e trabalho na Educação Infantil de BH. Trabalhar com a Educação Infantil é trabalhar com futuro da nação, o que venho aqui pontuar é a caracterização desse profissional, quem é ele? Por que ele não é tratado como "Professor", mas sim, muitas das vezes somente como "Educador"? Essas nomeclaturas têm desconfigurado e até mesmo descaracterizado o nosso serviço e desmotivado muitos dos profissionais que atuam nessa esfera da educação. É importante ressaltar também que esse mau estar quanto o perfil, também afetam a remuneração desse profissional, pois trabalho em uma cidade que o salário é X e em uma cidade vizinha o salário é Y. Dessa forma, penso que quando se define o perfil desse profissional, qual a formação desse profissional, já dignifica e aponta um norte como será traçado esse serviço prestado. Espero ter contribuído para algum tipo de reflexão.

0👍 | 0👎

11/05/2016 11:31

Por *Lucas do Nascimento Pereira* | Inhaúma/MG

Hoje os jovens são considerados o futuro desta nação, porem, devemos ter um olhar mais clinico, para nossos alunos. Programas como aceleração ou progressão parcial onde o aluno e literalmente empurrado para a próxima serie afetam o desenvolvimentos dos alunos pois não absorvem o ensino que são básicos para uma educação que e continuada, prejudicando os professores e alunos que muitas vezes não conseguem consolidar a etapa estudada. A minha proposta e não permitir que esse aluno em dificuldade seja empurrado para a próxima

serie sem uma consolidação sólida da matéria. Também deve-se começar desde os primeiros anos do fundamental a inserir a matéria de direito constitucional aos alunos e cidadania, para que estes possam sair de um ensino publico conhecendo direitos e deveres. Outra medida seria também a trazemos valores da família e não impor de forma disfarçada ensinamentos que possam interferir com a moral dos nossos alunos, não incentivar que eles possam pular etapas pois enquanto nos, pais, professores, autoridades em geral não nos posicionam para mudar essa geração, vamos ver alunos de 10, 11 ou 12 anos gravadas e sem uma estrutura psicológica para educar e criar essa criança alem de perder uma fase da vida onde poderia estar sendo ensinada e se preparando realmente para ser o futuro dessa nação, e evitaríamos que nossos alunos de terem conhecimento e ate o uso de drogas e e bebidas alcoólicas que podem prejudicar o próprio desenvolvimento deles. Não podemos usar o preconceito como desculpa para obrigar nossos filhos e filhas a aprenderem coisas que vão contra os valores de suas famílias, pois o seria uma quebra da constituição que diz que somos livre e não podemos obrigar as pessoas a viverem dentro de um regime onde quer impor regras a essa liberdade, o país precisa de Deus e de pessoas disposta a lutar pelas nossas crianças.

0👍 | 0👎

13 contribuições

Meta 2 – Ensino Fundamental

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

20/05/2016 22:35

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. O Ensino Fundamental no Estado de Minas Gerais atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Art. °. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. § 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. § 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados. Art. °. O disposto nesta Lei

aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino médio; III - às instituições de ensino fundamental.

0👍 | 0👎

20/05/2016 21:58

Por **Diego Hernandez** | Belo Horizonte/MG

O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer ou direcionar o natural desenvolvimento de sua personalidade, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da ideologia ou teoria de gênero.

0👍 | 0👎

20/05/2016 00:17

Por **Fabrizio Sampaio Saldanha** | Diamantina/MG

Pelo cumprimento da lei 11161/2005 que garante o ensino da língua espanhola nas escolas públicas e privadas em todo país. Pelo aprimoramento dessa lei para que o Espanhol aconteça em horário regular, tanto no ensino fundamental como no ensino médio.

0👍 | 0👎

18/05/2016 13:13

Por **Ana Cláudia Coelho** | Juiz de Fora/MG

Diminuir a quantidade de alunos por sala de aula, o ideal é ter no máximo 20 a 25 alunos por sala. Algumas escolas municipais, federais e privadas já utilizam essa proposta e o benefício é visível em avaliações externas. Vamos melhorar o desempenho dos nossos alunos e

professores. Implantação da Língua Espanhola no Ensino Estadual visando melhoria no Ensino Fundamental. No mundo Globalizado, um Aluno com domínio de uma ou mais Língua Estrangeira é fundamental para o desenvolvimento do próprio futuro e o futuro do País. Investir em Educação é um DEVER do Estado.

1👍 | 0👎

18/05/2016 10:05

Por **Romilda Silva** | Montes Claros/MG

Aplicação da Lei que versa sobre o ensino de Espanhol nas escolas.

1👍 | 0👎

17/05/2016 23:51

Por **Nadson Silva** | Montes Claros/MG

Implantação da Língua Espanhola no Ensino Estadual visando melhoria no Ensino Fundamental. No mundo Globalizado, um Aluno com domínio de uma ou mais Língua Estrangeira é fundamental para o desenvolvimento do próprio futuro e o futuro do País. Investir em Educação é um DEVER do Estado.

1👍 | 0👎

17/05/2016 13:37

Por **Catharina Klie Dupont** | Alfenas/MG

á favor da implantação das aulas de Língua Espanhola no ensino fundamental em Minas Gerais

2👍 | 0👎

17/05/2016 12:41

Por *Paola Raíssa Carvalho Ireno* | Cordisburgo/MG

A favor das aulas de espanhol nas escolas de Ensino fundamental de Minas Gerais

2👍 | 0👎

16/05/2016 16:30

Por *Daniel Crispim de Oliveira* | Alpinópolis/MG

Penso que da forma como está sendo conduzida a educação a qualidade terá uma grande queda. Sabemos que hoje, não somos a nação com a melhor educação. Acho que todos tem o direito à Educação, porém não acho que somos melhores por aprovar aqueles alunos que não se dedicam como deveriam. Como professor tenho visto e ouvido cada vez mais de autoridades superiores que não não será aceita a reprovação, mesmo dos alunos que não atingiram o conhecimento básico para promoção. Precisamos rever isso. Pois há alunos que dizem: estudar pra que se no final todo mundo passa? Eu tento explicar para os alunos interessados que no final eles serão beneficiados, mas infelizmente eles não tem maturidade suficiente para enxergar o resultado disso daqui alguns anos.

2👍 | 0👎

11/05/2016 16:31

Por *Alex Vinícios Balduino* | Diamantina/MG

Garantir o acesso e a permanência de crianças de 0 a 5 anos conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação infantil em articulação com o município através de implementação de mecanismos.

11/05/2016 11:36

Por *Lucas do Nascimento Pereira* | Inhaúma/MG

Hoje os jovens são considerados o futuro desta nação, porém, devemos ter um olhar mais clínico, para nossos alunos. Programas como aceleração ou progressão parcial onde o aluno é literalmente empurrado para a próxima série afetam o desenvolvimento dos alunos pois não absorvem o ensino que são básicos para uma educação que é continuada, prejudicando os professores e alunos que muitas vezes não conseguem consolidar a etapa estudada. A minha proposta é não permitir que esse aluno em dificuldade seja empurrado para a próxima série sem uma consolidação sólida da matéria. Também deve-se começar desde os primeiros anos do fundamental a inserir a matéria de direito constitucional aos alunos e cidadania, para que estes possam sair de um ensino público conhecendo direitos e deveres. Outra medida seria também a trazer valores da família e não impor de forma disfarçada ensinamentos que possam interferir com a moral dos nossos alunos, não incentivar que eles possam pular etapas pois enquanto nós, pais, professores, autoridades em geral não nos posicionamos para mudar essa geração, vamos ver alunos de 10, 11 ou 12 anos gravadas e sem uma estrutura psicológica para educar e criar essa criança além de perder uma fase da vida onde poderia estar sendo ensinada e se preparando realmente para ser o futuro dessa nação, e evitaríamos que nossos alunos tenham conhecimento e até o uso de drogas e bebidas alcoólicas que podem prejudicar o próprio desenvolvimento deles. Não podemos usar o preconceito como desculpa para obrigar nossos filhos e filhas a aprenderem coisas que vão contra os valores de suas famílias, pois o seria uma quebra da constituição que diz que somos livres e não podemos obrigar as pessoas a viverem dentro de um regime onde quer impor regras a essa liberdade, o país precisa de Deus e de pessoas dispostas a lutar pelas nossas crianças.

1👍 | 0👎

11/05/2016 08:11

Por *Samuel Lopes Reis* | Manhuaçu/MG

Minha sugestão é que todo o ensino fundamental seja transformado em tempo integral, mais com uma nova estrutura, onde os alunos teriam acesso aos estudos normais de suas disciplinas em um primeiro período, depois realizariam brincadeiras pedagógicas, estimulando seu aprendizado; teriam aulas de reforço; teriam aulas de música/dança/teatro/artes marciais/práticas esportivas diversas, etc. Mais para isso, as escolas deveriam possuir uma estrutura que permitisse a realização dessa "Utopia". Quem sabe com a centralização de algumas unidades escolares, onde seria mais fácil uma reestruturação realmente eficaz, equipando-a para ser capaz de receber tal empreitada.

2👍 | 0👎

10/05/2016 17:28

Por *Eduardo César da Silveira Sousa* | Pará de Minas/MG

INSERIR O ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO ENSINO FUNDAMENTAL COMO MATÉRIA OBRIGATÓRIA, E COM INTUITO DE ATENDER PLENAMENTE O DISPOSTO NO ART. 205, DA CRFB/1988.

0👍 | 0👎

71 contribuições

Meta 3 – Ensino Médio

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do

PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:35

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. O Ensino Médio no Estado de Minas Gerais atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Art. °. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. § 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de

conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. § 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados. Art. º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino superior; III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente; IV - às instituições de ensino médio.

0👍 | 0👎

20/05/2016 17:23

Por **Bianca Siqueira Marques Duarte** | Diamantina/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. E cumpra a LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira.

0👍 | 0👎

20/05/2016 17:03

Por **Katia Cristina de Souza** | Diamantina/MG

Pela regulamentação do ensino de Línguas Estrangeira Espanhol nas Escolas de Minas Gerais, conforme a Lei n. 11.161/2005 que venha ser cumprindo o que está na Lei, que não fique apenas no papel.

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:53

Por **Raquel da Silveira** | Juiz de Fora/MG

Que se cumpra, de fato, a LEI FEDERAL 11.161/2005 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA E OBRIGATORIEDADE DA LÍNGUA ESPANHOLA NO ENSINO MÉDIO e que esta seja ofertada dentro da grade curricular e não no contraturno, o que impede que vários alunos frequentem as aulas. Tal oferta, além de colaborar para a formação sociocultural dos alunos, oferecerá a oportunidade - real e para todos - de opção de língua estrangeira no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:44

Por **Ana Lúcia dos Santos** | Datas/MG

Pela implementação da língua espanhola nas escolas públicas de Minas Gerais. Para fazer cumprir a lei 11.161/2005.

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:22

Por **Maria Goretti Vieira** | Diamantina/MG

Pela implantação do espanhol no Ensino Médio das Escolas Públicas em horário regular, fazendo cumprir a lei 11.161 de 05 de agosto de 2005

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:11

Por **Vanessa Aparecida Cordeiro Siqueira** | Diamantina/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. E cumpra a LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira.-

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:04

Por **Nayara Silva Reis** | Diamantina/MG

Pela implementação da Lei 11.161, que torna obrigatória a oferta do Espanhol no Ensino Médio em horário regular, em todas as escolas de Ensino Médio do estado.

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:02

Por **Tiago Fernandes França de Miranda** | Diamantina/MG

Pela implementação do ensino de Língua espanhola nas escolas de Minas Gerais, conforme a lei 11.161/2005.

0👍 | 0👎

20/05/2016 16:01

Por **Lucélia Fernandes Muniz** | Diamantina/MG

Pela implantação do espanhol em escolas públicas do Ensino Médio, fazendo cumprir-se a lei 11.161

0👍 | 0👎

20/05/2016 15:54

Por **Manoel de Brito Oliveira Segundo** | Diamantina/MG

Pela implantação do Espanhol no Ensino Médio em escolas públicas em horário regular, fazendo cumprir-se a 11.161 de 5 de Agosto de 2005.

0👍 | 0👎

20/05/2016 15:44

Por **Orlanda Miranda Santos** | Diamantina/MG

Em 2005, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.161, de 05 de agosto de 2005, que instituiu a Língua Espanhola como disciplina obrigatória a ser oferecida na grade curricular do Ensino Médio, de escolas públicas e particulares; sendo facultativa a sua implementação nos currículos plenos de ensino Fundamental - ciclo II. É urgente a implantação do espanhol nas escolas.

0👍 | 0👎

20/05/2016 00:14

Por **Fabrizio Sampaio Saldanha** | Diamantina/MG

Pelo cumprimento da lei 11161/2005 que garante o ensino da língua espanhola nas escolas públicas e privadas em todo país. Pelo aprimoramento dessa lei para que o Espanhol aconteça em horário regular, tanto no ensino fundamental como no ensino médio.

0👍 | 0👎

19/05/2016 18:51

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Integrar a formação do ensino médio regular a formação técnica de forma optativa por parte do aluno. E desta forma incluir a formação técnica por meio de convenio com o MEC e ampliação do Pronatec na escola ou o PEP ou congêneres.

0👍 | 0👎

19/05/2016 17:42

Por ***Cristiane Aparecida Lopes de Oliveira*** | Viçosa/MG

Pelo cumprimento da lei 11. 161, que assegura a oferta de língua espanhola nas escolas públicas.

0👍 | 0👎

19/05/2016 12:41

Por ***Ana Ligia Faria Teixeira*** | Uberlândia/MG

Pela importância da Língua espanhola no ensino médio em horário regular nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, para o cumprimento da lei 11.161/2005.

0👍 | 0👎

19/05/2016 00:11

Por ***Marcelo Alexandre Teodoro*** | Uberaba/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. E cumpra a LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira.

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:00

Por ***Celia Goncalves Costa*** | Governador Valadares/MG

Boa Noite, precisa ser acrescentado na grade curricular dos alunos do ensino médio o conteúdo de língua Espanhola, atualmente os diretores ficam com a decisão, e nunca colocam. Este conteúdo já está presente

no cotidiano dos alunos. E além disso, é lei.

0👍 | 0👎

18/05/2016 15:53

Por **Marcos Antônio Alexandre** | Belo Horizonte/MG

Sou a favor do Espanhol na Escola não só no Ensino Médio, mas também no Fundamental.

0👍 | 0👎

18/05/2016 15:38

Por **Emerson Borges Oliveira** | Araguari/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. Pelo cumprimento da LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira e legitima a importância do plurilinguismo em nossa educação, com vistas a fomentar um ensino inclusivo.

0👍 | 0👎

18/05/2016 13:33

Por **Marilza Marques da Silva** | Montes Claros/MG

Pela implementação da Língua espanhola na grade curricular do ensino médio em horário regular nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, para fazer cumprir a lei 11.161/2005.

3👍 | 0👎

18/05/2016 13:30

Por **Ana Cláudia Coelho** | Juiz de Fora/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. E cumpra a LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira.

3👍 | 0👎

18/05/2016 13:13

Por **Joziane Ferraz de Assis** | Viçosa/MG

É urgente a aplicação plena da Lei 11.161/2005, que trata da oferta obrigatória do ensino de espanhol nas escolas de ensino médio do Brasil. É certo que diferentes resoluções já foram publicadas pela SEEMG para normatizar tal oferta. Entretanto, as escolas nem sempre têm condições ou interesse em cumpri-las. outra questão importante é garantir que as aulas ocorram no horário regular e que os alunos possam escolher espanhol. Urge, pois, que a Secretaria de Educação acompanhe de perto a implantação da língua nas escolas e que está se adeque às necessidades do estudante. Fiscalização e eficiência na implantação!

2👍 | 0👎

18/05/2016 12:55

Por **Eliana da Silva Moreira** | Belo Horizonte/MG

Espero, como muitos dos meus colegas, que a língua espanhola faça parte da grade curricular do ensino médio. Esta inclusão já estava prevista em lei e até hoje não foi cumprida.

2👍 | 0👎

18/05/2016 12:49

Por **Rafael Jefferson Fernandes** | Juiz de Fora/MG

Por um ensino público que reconheça o papel da língua espanhola no processo de formação sociocultural dos nossos alunos. Pelo cumprimento da LEI FEDERAL 11.161/2005 que legitima a presença da língua espanhola na educação brasileira e legitima a importância do plurilinguismo em nossa educação, com vistas a fomentar um ensino inclusivo.

3👍 | 0👎

18/05/2016 10:58

Por **Viviane Kellem Oliveira Santana** | Belo Horizonte/MG

Que a Língua Espanhola faça parte da grade curricular no ensino médio em horário regular nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, dessa forma, aplicando a lei 11.161/2005.

3👍 | 0👎

18/05/2016 10:50

Por **Raquel Fellet Lawall** | Juiz de Fora/MG

Endosso a posição de vários colegas professores de língua espanhola que aponta para a urgência em se cumprir, de fato, a LEI FEDERAL 11.161/2005 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA E OBRIGATORIEDADE DA LEM-ESPANHOL NO ENSINO MÉDIO. É, portanto, OBRIGAÇÃO do Estado de Minas Gerais não somente garantir e execução da lei supracitada, mas também encarregar-se de que o ensino de espanhol seja implementado na grade curricular das escolas. Se efetivado, esse gesto de política linguística será extremamente positivo para fomentar o plurilinguismo na rede pública e contribuir para um modelo de

educação inclusivo, plural e de formação cidadã.

2👍 | 0👎

18/05/2016 10:00

Por **Romilda Silva** | Montes Claros/MG

Inserção do Espanhol em toda Rede de ensino.

2👍 | 0👎

18/05/2016 08:25

Por **Tuane de Souza Silva** | Viçosa/MG

Sou a favor da implementação definitiva do ensino de língua espanhola na grade regular do ensino médio! Muito mais que uma língua estrangeira a mais, o ensino deste idioma proporciona um acercamento cultural diverso e profundo, além de favorecer um confronto com nossa própria cultura, o que produz auto-(re)conhecimento e crescimento pessoal.

1👍 | 0👎

17/05/2016 21:53

Por **Ariel Novodvorski** | Uberlândia/MG

A Lei 11.161 de 05 de agosto de 2005, conhecida como a Lei do Espanhol, derivou num conjunto de ações, no âmbito nacional. Resumidamente: criação de novos cursos superiores de Letras, para a formação de professores de espanhol; inclusão da língua espanhola no ENEM; inclusão da língua espanhola no PNLD - Programa Nacional do Livro Didático. Contudo, os professores que formamos em nossas universidades se encontram com um panorama desalentador: a ausência de oferta de aulas de espanhol na rede pública de ensino

porque, com raras exceções, as escolas estaduais não oferecem aulas de espanhol. Da mesma maneira, os livros didáticos do PNLD chegam às escolas, mas não são utilizados, porque a escola não implementou o ensino da língua. Por tudo isso, solicito a urgente implantação da Lei 11.161 nas escolas estaduais, para que nossas universidades continuem formando professores de espanhol a contento, porque encontrarão efetivamente um campo de ação, previsto na referida lei.

2👍 | 0👎

17/05/2016 21:47

Por **Júnior Mendonça** | Montes Claros/MG

Implantação imediata do Espanhol em todas as escolas do Estado de Minas Gerais. Fazendo cumprir assim a lei Nº 11.161 e propiciando o crescimento intelectual dos nossos jovens em formação.

2👍 | 0👎

17/05/2016 21:01

Por **Vanessa Costa** | Belo Horizonte/MG

Implantação do Espanhol em todas as escolas do Estado Minas Gerais

2👍 | 0👎

17/05/2016 20:51

Por **Nagila Dias** | Montes Claros/MG

Pela implantação do Espanhol para todas as escolas estaduais.

1👍 | 0👎

17/05/2016 20:15

Por ***Vânia Aparecida Lopes Leal*** | Viçosa/MG

Implantação e consolidação da lei 11.161 que dispõe sobre a oferta da Língua Espanhola na grade curricular e que seja no horário regular.

2👍 | 0👎

17/05/2016 20:11

Por ***Denia Loiz Fernandes de Oliveira Amorim*** | Montes Claros/MG

Sou a favor do cumprimento da lei da implantação da Língua Espanhola no horário regular das aulas nas escolas.

1👍 | 0👎

17/05/2016 20:03

Por ***Cassia Mara Pedrosa Athayde*** | Montes Claros/MG

Implementação da língua espanhola como segunda língua de fato, dentro da carga horária normal dos alunos e não como o faz de conta que acontece nas escolas atualmente, orientadas pela SREs que só oferecem o inglês. Que seja dado ao aluno o direito de opção de língua estrangeira moderna (inglês e espanhol) e que, de acordo com essa escolha, os alunos de cada turma sejam divididos e encaminhados à sala da disciplina escolhida. Como acontece nas escolas da rede privada. E ainda, havendo a possibilidade, ofertar a todos os alunos as duas línguas estrangeiras.

1👍 | 0👎

17/05/2016 19:31

Por ***Aryanie Thyara*** | Montes Claros/MG

Implantação do Espanhol como língua obrigatória aos alunos em todas as escolas públicas.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 18:50

Por **Elaine Maria Evangelista** | Contagem/MG

PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 11.161/2005 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DA LEM-ESPANHOL NO ENSINO MÉDIO UMA VEZ QUE A LEI NÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDA.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 18:25

Por **Valdiene** | Santana do Paraíso/MG

Pela implantação do Espanhol na grade escolar do Ensino Médio em horário regular, fazendo valer a lei nº 11.161.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 18:10

Por **Nagila Dias** | Montes Claros/MG

Pela implantação do Espanhol na grade escolar em cumprimento da lei nº 11.161.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 18:06

Por **Daniela Imaculada Pereira Costa** | Montes Claros/MG

Implantação do Espanhol em todo Estado de Minas Gerais, promovendo assim o plurilinguismo.

6👍 | 0👎

17/05/2016 16:40

Por *Gilson Rodrigo Woginski* | Curitiba/PR

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 11.161/2005 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DA LEM-ESPAANHOL NO ENSINO MÉDIO: fundamento esta posição tomando como base o disposto no documento do MEC, o qual reitera que "para que o ensino da língua estrangeira adquira sua verdadeira função social e contribua para a construção da cidadania, é preciso, pois, que se considere que a formação ou a modificação de atitudes também podem ocorrer – como de fato ocorre – a partir do contato ou do conhecimento com/sobre o estrangeiro, o que nos leva, de maneira clara e direta, a pensar o ensino do Espanhol, antes de mais nada, como um conjunto de valores e de relações interculturais" (OCEM/MEC, 2006, p. 148-149). De acordo com o Instituto Cervantes (2015), o idioma espanhol é a língua oficial de 21 países e falada por aproximadamente 559 milhões de pessoas no mundo, bem como é a segunda língua de falantes nativos no mundo, o segundo idioma de comunicação universal e o terceiro mais utilizado na Internet, sendo ainda, o idioma estudado por mais de 21 milhões de alunos no mundo. "A situação do espanhol no início do século XXI no Brasil é de bonança, de grande expansão e prestígio" (MORENO FERNÁNDEZ, 2005, p. 18). No que se refere à proximidade, essa é vista como "fomentadora de atitudes favoráveis dos brasileiros com relação à cultura hispânica" (MORENO FERNÁNDEZ, 2005, p. 21), e ainda, "é um passo a mais que damos para nossa maior e mais íntima vinculação espiritual com as nações irmãs do Continente" (CHAGAS, 1979, p. 116). A LEM-Espanhol no Brasil ocupa uma posição de destaque, devido aos países limítrofes e às relações comerciais, políticas, culturais e linguísticas que com eles é mantida. No que se refere à implementação da Lei Federal 11.161/2005, "até que ponto há, de fato, a intenção de implementar o ensino do espanhol por parte de

nossos governos, em especial os estaduais, responsáveis pela implantação dessa lei, que é federal? Até que ponto esses governos estão dispostos a tomar para si essa tarefa (...)? Há uma política traçada para essa implementação ou ela simplesmente se dará em alguns pontos isolados, ao sabor de certo acaso, em função de que alguém, quiçá algum idealista, quiçá algum aventureiro, tome para si essa tarefa?" (GONZÁLEZ, 2008, p. 3176). Por fim, corroboro com a afirmação de que "pensar que o monolinguísmo, no ensino de língua estrangeira moderna, impera no Brasil por opção dos alunos, ou simplesmente por ser o idioma inglês falado em grande parte do mundo, é ingenuidade (...). Deixar imperar o monolinguísmo é antidemocrático, é limitar o aluno em suas opções e em sua visão de mundo, significa romper os elos de saber com outras nações, aceitar uma forma de colonização cultural que reflete a colonização econômica e social" (PICANÇO, 2003, p. 62).

5👍 | 0👎

17/05/2016 16:30

Por *Karen Caroline Oliveira Fernandes* | Belo Horizonte/MG

Estou no grupo dos que lutam para que a Língua Espanhola faça parte da grade curricular do Ensino Médio em horário regular!!! Vamos fazer cumprir a lei nº 11.161!!!

4👍 | 0👎

17/05/2016 16:25

Por *Mayra Natanne Alves Marra* | Uberlândia/MG

Sugiro a URGENTE regularização da oferta da disciplina Língua estrangeira moderna - Espanhol nas escolas da rede estadual de Minas Gerais. Faço isso amparada pela lei 11.161, de agosto de 2005, a qual assegura a oferta de língua espanhola de maneira obrigatória pela

escola e de matrícula facultativa para o aluno, e que ainda, determina que a oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos. Posto isto, afirmo que a minha contribuição aqui é pedir o cumprimento da Lei. O descumprimento dessa lei, conforme temos visto e vivenciado, atualmente, afeta muitas pessoas. Os "respingos" dessa "infração" cometida por muitas escolas estaduais de Minas Gerais atinge desde os alunos que têm intenção de fazer a opção pelo espanhol no ENEM, até os diversos profissionais envolvidos com esse tema, como graduandos dos Cursos de Letras, pois estes não conseguem fazer estágios e professores formados, os quais não conseguem trabalhar ou até conseguem, mas de maneira precária, com carga horária reduzida e fora do horário regular de aula.

4👍 | 0👎

17/05/2016 16:11

Por **Natália Pereira Martins** | Alfenas/MG

Pela implantação do Espanhol na grade escolar do Ensino Médio em horário regular, fazendo valer a lei nº 11.161

6👍 | 0👎

17/05/2016 15:53

Por **Sara** | Belo Horizonte/MG

Implantação já!

3👍 | 0👎

17/05/2016 15:32

Por **Jéssica Santos** | Montes Claros/MG

Fazer-se cumprir a lei nº 11.161 implantando a Língua Espanhola na grade curricular do ensino médio em horário regular nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

6👍 | 0👎

17/05/2016 15:29

Por **Romulo Monte Alto** | Belo Horizonte/MG

A oferta da Língua Espanhola no ensino médio responde à necessidade de oferecer aos alunos, nossos futuros cidadãos, conhecimento de entrada à cultura dos países que nos circundam, com os quais historicamente pouco interagimos.

7👍 | 0👎

17/05/2016 15:29

Por **Flavimar da Mata Silva** | Oliveira/MG

A favor das aulas de Língua Espanhola nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, dessa forma, aplicando a lei 11.161/2005, visto que a lei não está sendo aplicada de maneira efetiva no Estado.

5👍 | 0👎

17/05/2016 15:04

Por **Alana Cristina da Silva** | Uberaba/MG

A favor das aulas de Língua Espanhola nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, dessa forma, aplicando a lei 11.161/2005, visto que a lei não está sendo aplicada de maneira efetiva no Estado.

5👍 | 0👎

17/05/2016 15:03

Por **Renata Diniz dos Santos Pinheiro** | Belo Horizonte/MG

Implantação urgente da língua espanhola no ensino médio. Oferecer a língua fora do turno oficial dos alunos é prejudicial e gera evasão e desinteresse, nos alunos, e desmotivação e desemprego, nos professores da área.

2👍 | 0👎

17/05/2016 14:57

Por **Marta da Piedade Ferreira** | Lagoa Santa/MG

Implantação do ensino da língua espanhola no currículo do ensino médio conforme lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005.

2👍 | 0👎

17/05/2016 14:10

Por **Melissa Gonçalves Boëchat** | Diamantina/MG

Concordo com a opinião da prof^a Lorenza Guimarães, e a transcrevo agora, fazendo dela minha sugestão: "Prezados senhores, Com base na legislação brasileira (LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005), assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, as escolas brasileiras são obrigadas a oferecer a língua espanhola nos seus currículos. Conforme o artigo 1o. da referida lei, "O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio." As escolas teriam cinco anos para se adequar e implantar o ensino da Língua Espanhola. Tendo em vista que o Brasil só faz fronteira com países de língua espanhola, o ensino desse idioma no Brasil é fundamental. Além disso, o espanhol é a segunda língua mais falada no mundo, em número de países. A não obrigatoriedade da oferta do

idioma é um retrocesso, em termos de ensino, além de descumprir a legislação vigente."

3👍 | 0👎

17/05/2016 14:08

Por *Guilherme Silva Gomes* | Varginha/MG

Sou a favor das aulas de espanhol nas escolas de Ensino Médio de Minas Gerais

3👍 | 0👎

17/05/2016 14:08

Por *Francyane Canesche de Freitas* | Viçosa/MG

Sou a favor do cumprimento da lei nº 11.161, que regulariza a implantação do espanhol nas escolas públicas. A necessidade de aprendê-la se faz cada vez mais necessária ao se pensar no contato com países latinos e com as nossas origens. É de interesse também dos alunos, visto que quando se cumpria a lei no estado de Minas eu lecionei e pude perceber isso de dentro da escola. Implantar a língua estrangeira no contra turno é absurdo, já que nossos alunos são submetidos a uma carga extra de atividades socio culturais nestes horários. É importantíssimo que o governo reconheça que o aluno tem o direito de estudar uma língua estrangeira com a qual se identifique e optar por ela no seu turno de aulas. Outra coisa a se destacar é que a presença da língua espanhola no ENEM apresenta outra demanda pela língua, tornando mais necessário ainda oferecê-la na grade curricular.

3👍 | 0👎

17/05/2016 14:00

Por *Rogério Alexandre das Dores* | São João del-Rei/MG

Prezados Senhores. Gostaria de manifestar aqui meu apoio a implementação d ensino de Língua Espanhola nas escolas públicas do estado de Minas Gerais, tomando por base a Lei Federal Nº 11.161/2005, que reza a oferta obrigatória por parte das escolas e de caráter facultativo por parte dos alunos. Sabemos que é de extrema importância o cumprimento dessa lei, pensando que somos um país que faz fronteira com inúmeros países de língua espanhola. Além do mais, essa seria uma maneira de incentivar nossos alunos a conhecerem um pouco mais da diversidade cultural encontrada nesses países, ammplicar seu conhecimento de mundo e estreitar as fronteiras linguísticas. Também, não podemos nos esquecer que muitos são os profissionais que estão ficando sem trabalho ou tendo que se realocar por conta do descumprimento da lei federal, o que caracteriza um retrocesso para a nossa educação.

2👍 | 0👎

17/05/2016 13:45

Por *Leandro Silveira de Araujo* | Uberlândia/MG

Em cumprimento à Lei LEI Nº 11.161 e às tendências das políticas educativas do estado de há pouco tempo, solicito a imediata implementação do ensino de língua espanhola para os estudantes de ensino médio.

3👍 | 0👎

17/05/2016 13:27

Por *Andréa Cavalieri Bastos* | Itabirito/MG

A favor das aulas de Lingua Espanhola no ensino regular. É preciso legitimar a oferta da lingua em toda a rede estadual de ensino, principalmente no ensino médio; onde a proximidade do Enem é maior.

3👍 | 0👎

17/05/2016 13:16

Por ***Maria Goretti Vieira*** | Diamantina/MG

Implantação da Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio em horário regular, cumprindo assim a Lei 11.161 de 05 de agosto de 2005

2👍 | 0👎

17/05/2016 13:08

Por ***Maria Goretti Vieira*** | Diamantina/MG

Implantação da Língua Espanhola no currículo escolar do Ensino Médio das Escolas Públicas em horário regular, cumprindo assim a Lei Federal 11.161 de 05 de agosto de 2005

2👍 | 0👎

17/05/2016 13:02

Por ***Ismael dos Santos Damásio*** | Viçosa/MG

A favor da inclusão/permanencia do ensino da lingua espanhola nas escolas públicas.

2👍 | 0👎

17/05/2016 12:55

Por ***Leonardo dos Santos Moreira*** | Viçosa/MG

Em Favor do Ensino do Espanhol em escolas publicas, Ensino fundamental e Médio

3👍 | 0👎

17/05/2016 12:42

Por *Paola Raíssa Carvalho Ireno* | Cordisburgo/MG

A favor das aulas de espanhol nas escolas de Ensino Médio de Minas Gerais

3👍 | 0👎

17/05/2016 12:40

Por *Ana Cláudia da Silva Gonçalves* | Montes Claros/MG

Implantação da língua espanhola no currículo do ensino médio, fazendo valer a lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005.

5👍 | 0👎

17/05/2016 12:40

Por *Paola Raíssa Carvalho Ireno* | Cordisburgo/MG

A favor das aulas de espanhol nas escolas de Ensino Médio de Minas Gerais.

6👍 | 0👎

17/05/2016 11:53

Por *Lorenza Reis Guimarães* | Belo Horizonte/MG

Prezados senhores, Com base na legislação brasileira (LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005), assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, as escolas brasileiras são obrigadas a oferecer a língua espanhola nos

seus currículos. Conforme o artigo 1o. da referida lei, "O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio." As escolas teriam cinco anos para se adequar e implantar o ensino da Língua Espanhola. Tendo em vista que o Brasil só faz fronteira com países de língua espanhola, o ensino desse idioma no Brasil é fundamental. Além disso, o espanhol é a segunda língua mais falada no mundo, em número de países. A não obrigatoriedade da oferta do idioma é um retrocesso, em termos de ensino, além de descumprir a legislação vigente.

4👍 | 0👎

17/05/2016 11:45

Por *Mariana Ferreira Ruas* | Viçosa/MG

Embora exista nas escolas públicas uma maioria de alunos que optam pelo espanhol no ENEM, infelizmente a situação do componente curricular língua espanhola nas escolas de ensino médio em Minas Gerais apresenta-se, neste ano letivo de 2016, ainda mais comprometida do que em 2015. Pautando-se em princípios políticos e democráticos, a SEEMG deve garantir equidade de direitos e acesso à educação e realizar designação para professores de espanhol, como medida paliativa, trabalhando para que os já aprovados em concursos sejam nomeados e efetivados. Cabe ao Estado de Minas Gerais assegurar a manutenção da disciplina língua espanhola nas escolas mineiras, uma vez que já se constatou que a resolução 2842, de 13 de janeiro de 2016, não foi suficiente e, o que é lamentável, comprometeu o lugar da língua espanhola no currículo no ano letivo vigente, agravando ainda mais a situação. Sabemos que, na maioria absoluta das escolas, a comunidade escolar não é consultada, impossibilitando aos alunos o estudo da língua espanhola, direito adquirido pela lei federal 11.161/2005. Será somente através do ensino da língua espanhola no Brasil e da ampliação dos postos de trabalhos para os profissionais formados na área que será possível reverter um histórico nacional de preconceito e

omissão para com os países da América Latina e alcançar metas mais sólidas para a integração regional, que não dependam da imposição de tratados oficiais, mas que acima de tudo configurem uma verdadeira comunidade latino-americana, capaz de refletir sobre si mesma e de projetar soluções, de maneira integrada. Gostaríamos de afirmar que há, em Minas Gerais, um número expressivo de cursos presenciais de licenciatura em Letras ofertados por universidades públicas, com habilitação em língua espanhola, e que se distribuem atendendo parcialmente bem à quase todas as mesorregiões do estado: UFMG (Região Metropolitana), UNIMONTES (Norte de Minas), UFVJM (Vale do Jequitinhonha e Mucuri), IF Sudeste MG (Campo das Vertentes), UFJF e UFV (Zona da Mata), UNIFAL-MG (Sul e Sudoeste de Minas), UFTM e UFU (Triângulo Mineiro). Boa parte dos cursos dessas instituições foi criada depois da Lei No11.161/2005, o que aponta que há ações da esfera federal que convergem para que a língua espanhola se institua na educação brasileira.

4👍 | 0👎

17/05/2016 11:21

Por *Janaína Aguiar Mendes Galvão* | Uberaba/MG

Oferecer o componente curricular Língua Espanhola nas escolas estaduais do Ensino Médio em Minas Gerais de forma sistemática. Verifica-se hoje que, embora exista a Lei 11.161/2005, que torna obrigatório o ensino de espanhol, ela não foi suficiente, pois o número de alunos no Ensino Médio que atualmente estuda espanhol ainda é considerado inexpressivo, apesar da ampliação de cursos para formação de professores de espanhol pelo governo federal. Esta lei inclui o espanhol como única disciplina optativa em um currículo de disciplinas obrigatórias, o que impõe entraves para seu real cumprimento. Por exemplo, sua oferta se dá em horário extra-curricular, impedindo um acesso efetivamente democrático à disciplina. Além disso, verifica-se, entre os relatos de professores que chegam à APEMG (Associação de Professores de Espanhol de Minas Gerais), que esta

situação especial da língua espanhola no currículo escolar, em que pese inúmeros esforços e trabalhos de sensibilização de professores e de gestores escolares, provoca nos alunos uma representação de desvalorização do espanhol, pelo fato da disciplina não ter o mesmo status das demais. Afirmamos que o conhecimento da língua espanhola, dos povos que a falam e de suas respectivas culturas deve ser considerado como estratégia fundamental, a fim de sensibilizar os estudantes brasileiros sobre a importância da integração latino-americana e para fomentar uma consciência regional, capaz de proporcionar não somente melhores acordos comerciais e econômicos, mas afirmar e compreender nossos vínculos sociais, históricos, políticos e culturais, para que de fato possamos empreender um desenvolvimento endógeno de nosso continente. Soma-se a isso o grande número de alunos, nas escolas públicas, que optam pelo espanhol ao prestar o ENEM, mas que não têm acesso à disciplina, devido à volatilidade das resoluções que dispõem sobre ela.

4👍 | 0👎

11/05/2016 11:28

Por *Lucas do Nascimento Pereira* | Inhaúma/MG

Hoje os jovens são considerados o futuro desta nação, porém, devemos ter um olhar mais clínico, para nossos alunos. Programas como aceleração ou progressão parcial onde o aluno é literalmente empurrado para a próxima série afetam o desenvolvimento dos alunos pois não absorvem o ensino que são básicos para uma educação que é continuada, prejudicando os professores e alunos que muitas vezes não conseguem consolidar a etapa estudada. A minha proposta é não permitir que esse aluno em dificuldade seja empurrado para a próxima série sem uma consolidação sólida da matéria. Também deve-se começar desde os primeiros anos do fundamental a inserir a matéria de direito constitucional aos alunos e cidadania, para que estes possam sair de um ensino público conhecendo direitos e deveres. Outra medida seria também a trazemos valores da família e não impor de forma

disfarçada ensinamentos que possam interferir com a moral dos nossos alunos, não incentivar que eles possam pular etapas pois enquanto nos, pais, professores, autoridades em geral não nos posicionamos para mudar essa geração, vamos ver alunos de 10, 11 ou 12 anos gravadas e sem uma estrutura psicológica para educar e criar essa criança além de perder uma fase da vida onde poderia estar sendo ensinada e se preparando realmente para ser o futuro dessa nação, e evitaríamos que nossos alunos de terem conhecimento e até o uso de drogas e bebidas alcoólicas que podem prejudicar o próprio desenvolvimento deles. Não podemos usar o preconceito como desculpa para obrigar nossos filhos e filhas a aprenderem coisas que vão contra os valores de suas famílias, pois o seria uma quebra da constituição que diz que somos livre e não podemos obrigar as pessoas a viverem dentro de um regime onde quer impor regras a essa liberdade, o país precisa de Deus e de pessoas dispostas a lutar pelas nossas crianças.

1👍 | 0👎

10/05/2016 17:28

Por ***Eduardo César da Silveira Sousa*** | Pará de Minas/MG

INSERIR O ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO COMO MATÉRIA OBRIGATÓRIA, E COM INTUITO DE ATENDER PLENAMENTE O DISPOSTO NO ART. 205, DA CRFB/1988.

2👍 | 0👎

29/04/2016 12:52

Por ***Nilson Sérgio Pereira*** | Divinópolis/MG

Garantir logo no primeiro ano do PEE aos estudantes moradores no meio rural transporte escolar gratuito desde o ensino fundamental ao ensino superior. Vincular a algum índice de reajuste para manter

atualizado os valores por alunos repassados as unidades escolares, (atualmente 0,30 centavos por aluno....) Garantir alimentação escolar a todos os estudantes. Garantir e ampliar a compra de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar. Criar e ampliar unidades escolares no meio rural afim de atender o público rural garantindo o acesso e a formação profissionalizante. Tornar prioritário na grade curricular disciplinas que abordem a valorização humana - a vida e do meio ambiente.

2👍 | 0👎

8 contribuições

Meta 4 – Educação Especial

Meta 4: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:38

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. A Educação Especial no Estado de Minas Gerais atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Art. °. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. § 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. § 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados. Art. °. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino subsequente; III - às instituições de ensino.

0👍 | 0🗨️

19/05/2016 19:31

Por *Maria Luiza Gomes Passos Vieira* | Belo Horizonte/MG

Temos que garantir a oferta de educação inclusiva, conforme toda a legislação nacional e estadual, prevista inclusive na Lei Brasileira da

Inclusão/LBI nº 13.146/2015, que foi uma conquista das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. É importante que estudantes com deficiência estudem próximo às suas residências, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes. Que seja vedada a exclusão do ensino regular comum sob alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. É imprescindível que seja garantida a implantação gradativa e progressiva de salas de recursos multifuncionais, bem com fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas.

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:39

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Implementar gradativamente sala de recursos em todas as escolas do estado. Iniciando pelas escolas com maior demanda de matrícula. Até o quinto ano de vigência deste plano a rede deveria ter atingido no mínimo 30% das escolas da rede.

0👍 | 0👎

12/05/2016 14:51

Por **Claudia Geralda Gomes Ferreira** | Diamantina/MG

Viabilizar para todos os professores da Educação Básica cursos de capacitação em educação inclusiva por meio de oficinas pedagógicas todo início de ano letivo visando a qualidade dos serviços prestados e a garantia da permanência dos educandos na Rede Regular de Ensino.

1👍 | 0👎

12/05/2016 14:24

Por *Daniela Aparecida de Paula Nomiya* | Barbacena/MG

Manutenção das escolas especiais existentes, devido ao fato que a inclusão não acontece na totalidade e alguns alunos precisam de um acompanhamento maior devido aos seus transtornos e deficiências. Por isso, é de fundamental importância que SEJAM MANTIDAS AS ESCOLAS ESPECIAIS EXISTENTES.

1👍 | 0👎

12/05/2016 09:18

Por *Cláudio Iwakami* | Belo Horizonte/MG

Exigir que durante formação do profissional especializado para atendimento dos alunos PcD. Tenham vivência prática, atuando na área, assistindo e assessorando os alunos na função que irá exercer. O estágio, deveria ser feito uma inspeção mais rigorosa e criteriosa. Pois, a maioria faz o estágio. Não somente, apresentação relatório assinado. Mas, uma entrevista técnica, com profissional especializado e com vivência na área para determinar se futuro profissional passou por um estágio prático e tem ciência dos prós e contras da futura profissão. Considerando como um simples requisito que deve cumprir na formação acadêmica, para obter certificação. E que na realidade, deveria ser a porta de entrada, na vida real do que o futuro profissional irá desempenhar. E sem experiência prévia não há como profissional especializado exercer sua função e assistir os alunos, escolas e pais dos alunos PcD. Exemplo de alguns países que estágio inicial de professor, antes de assumir docência, deve trabalhar junto de outro profissional com muitos anos de experiência, durante anos se necessário. E somente assumirá docência, se e quando o coordenador julgar o futuro professor apto em assumir a função plena.

0👍 | 0👎

11/05/2016 09:03

Por *Eduardo Anísio de Souza Batista* | Carmo do Cajuru/MG

Articular no primeiro ano de vigência deste PEE, conjuntamente com as IES que ofereçam cursos de formação pedagógica, a possibilidade de convênios de estágio com o objetivo de oferecer aos estudantes com deficiências, altas habilidades e transtornos do desenvolvimento que não tenham respaldo e amparo da legislação vigente, um maior apoio e acompanhamento na rotina escolar.

0👍 | 0👎

11/05/2016 08:48

Por *Rosani de Almeida Pimenta* | Ouro Preto/MG

Acrescentar no currículo do Ensino Fundamental e Médio a Língua Brasileira de Sinais.

0👍 | 0👎

5 contribuições

Meta 5 – Alfabetização de Crianças

Meta 5: alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

13/05/2016 15:37

Por *Sonia Regina da Silva* | Bicas/MG

Investir na formação continuada dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental através de cursos, realização de oficinas, seminários com temáticas do cotidiano escolar que visem a compreensão, a inovação e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula. Exemplos de Temáticas: CURRÍCULO INCLUSIVO LEITURA E ESCRITA: FORMANDO LEITORES COMPETENTES ENSINO E APRENDIZAGEM : O QUE ENSINAR? COMO ENSINAR? PARA QUEM ENSINAR? A INTERFACE ENTRE O ENSINO E APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

0👍 | 0👎

13/05/2016 15:26

Por *Sonia Regina da Silva* | Bicas/MG

Formulação de uma proposta de alfabetização e letramento para os anos iniciais do ensino fundamental em interface com a educação infantil, considerando a diversidade, a regionalidade e os contextos escolares, a fim de garantir os saberes necessários de cada modalidade de ensino, assegurando os direitos de aprendizagem que perpassam por cada área de conhecimento por meio do ensino e aprendizagem conteúdos específicos à leitura e compreensão necessárias para a formação integral dos alunos.

0👍 | 0👎

13/05/2016 14:56

Por *Sonia Regina da Silva* | Bicas/MG

INVESTIR NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ÊNFASE NA ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, COMO JÁ VEM ACONTECENDO ATRAVÉS DO PNAIC/ MEC. ABORDAGEM DE TEMÁTICAS ESPECÍFICAS DO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, LEITURA E ESCRITA, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE LEITORES COMPETENTES.

0👍 | 0👎

13/05/2016 14:48

Por *Sonia Regina da Silva* | Bicas/MG

ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, ARTICULANDO OS SABERES NECESSÁRIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NUMA INTERFACE COM OS CURRÍCULOS DE CADA MODALIDADE DE ENSINO, CONSIDERANDO A DIVERSIDADE, A REGIONALIDADE E O CONTEXTO ESCOLAR, ASSEGURANDO ASSIM, OS DIREITOS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM.

0👍 | 0👎

03/05/2016 16:45

Por *Aparecida Soares Carneiro* | Belo Horizonte/MG

Incentivar o professor a rever sua prática pedagógica frente à alfabetização, mudando sua postura e revendo suas práticas pedagógicas de forma que fique mais acessível e inovadora para que o alfabetizar se torne mais prazeroso e gratificante.

0👍 | 0👎

Meta 6 – Educação em Tempo Integral

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

11/05/2016 14:40

Por *Rosilene Natalicia Ferreira* | Diamantina/MG

Dar nova redação à estratégia 6.11: *criar incentivos financeiros para que as escolas públicas que atualmente oferecem uma turma de educação em tempo integral passem a oferecer preferencialmente no mínimo 4 turmas com 100 estudantes até o quarto ano de vigência deste PEE

2  | 0 

11/05/2016 14:34

Por *Rosilene Natalicia Ferreira* | Diamantina/MG

Dar nova redação à estratégia 6.5: *fomentar através de debates, rodas de conversa, visitas, palestras, encontros a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, com os diversos atores sociais e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

0👍 | 0👎

11/05/2016 14:29

Por **Rosilene Natalicia Ferreira** | Diamantina/MG

Dar nova redação à estratégia 6.4 * aperfeiçoar, em regime de colaboração com os municípios, programa estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros com chuveiros e outros equipamentos, bem como descentralizar recursos financeiros para aquisição e produção de material didático - pedagógico, investindo também na formação continuada dos professores e oficinairos da Educação Integral.

2👍 | 0👎

03/05/2016 16:42

Por **Aparecida Soares Carneiro** | Belo Horizonte/MG

Desconstruir os desafios encontrados e explorar novas oportunidades de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento integral do aluno.

0👍 | 0👎

29/04/2016 19:55

Por **Lúcia Helena Miranda Bastos** | Cana Verde/MG

6.9 – garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições

especializadas;

2👍 | 0👎

11 contribuições

Meta 7 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

- Anos iniciais do ensino fundamental: média de 6,2 (em 2015); média de 6,5 (em 2017); média de 6,7 (em 2019); média de 6,9 (em 2021).
- Anos finais do ensino fundamental: média de 5,0 (em 2015); média de 5,2 (em 2017); média de 5,5 (em 2019); média de 5,7 (em 2021).
- Ensino médio: média de 4,3 (em 2015); média de 4,7 (em 2017); média de 5,0 (em 2019); média de 5,2 (em 2021).

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**
- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:55

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. No exercício de suas funções, o professor: I - não

se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. Art. °.

Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. desta Lei.

0👍 | 0👎

20/05/2016 19:54

Por *Diego Hernandez* | Belo Horizonte/MG

No corpo da lei que institui o PEE (PL 2882/15), não no anexo, haja um artigo que garanta conforme à legislação vigente que a promoção da cidadania e dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade não pode se sobrepor ao direito dos pais à formação de seus filhos, nem interferir nos princípios e valores adotados no ambiente familiar.

0👍 | 0👎

20/05/2016 00:19

Por *Fabrizio Sampaio Saldanha* | Diamantina/MG

Pelo cumprimento da lei 11161/2005 que garante o ensino da língua espanhola nas escolas públicas e privadas em todo país. Pelo aprimoramento dessa lei para que o Espanhol aconteça em horário regular, tanto no ensino fundamental como no ensino médio

0👍 | 0👎

19/05/2016 00:14

Por **Marcelo Alexandre Teodoro** | Uberaba/MG

Pelo fim da reclassificação, exigendo dos alunos compromisso com a sua educação

0👍 | 0👎

18/05/2016 21:29

Por **Bianca Carvalho** | Resende Costa/MG

Que se cumpra a lei 11.161/2005, sobre a obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola no Ensino Médio.

0👍 | 0👎

17/05/2016 14:17

Por **Gracieli Cristina de Oliveira** | Alfenas/MG

Implantação da língua espanhola no currículo do ensino médio, fazendo valer a lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005 e, também, no ensino fundamental.

1👍 | 0👎

12/05/2016 09:44

Por *Cláudio Iwakami* | Belo Horizonte/MG

Exigir que Diretores, vice-diretores e secretários somente pudessem assumir essas funções mediante comprovação de formação em gestão administrativa, financeira e legislação. Pois, não basta ter ideias, boa vontade e experiência em na escolas. Como todo sistema de educação é muito centralizado. Principalmente, a liberação de verbas. Os profissionais que assumem essa funções em sua grande maioria aprendem com erros e acertos. Conseqüentemente, muita perda ou falta de investimento por falta de conhecimento em gestão administrativa.

0👍 | 1👎

03/05/2016 14:29

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Regulamentar o atendimento em todas as escolas estaduais de profissionais que façam assistência educacional multidisciplinar: fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo e oftalmologista.

2👍 | 0👎

03/05/2016 14:11

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Reduzir o número de educandos/as por sala de aula para os seguintes limites: anos iniciais do Ensino Fundamental com, no máximo, 20 educandos/as; anos finais do Ensino Fundamental com, no máximo, 25 educandos/as; Ensino Médio com, no máximo, 30 educandos/as.

2👍 | 0👎

03/05/2016 14:08

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Elaborar políticas públicas que combatam a violência no ambiente escolar e garanta a segurança e a integridade física do/a trabalhador/a em educação em seu local de trabalho e da comunidade escolar.

2👍 | 0👎

29/04/2016 19:57

Por *Lúcia Helena Miranda Bastos* | Cana Verde/MG

7.13 – garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

1👍 | 0👎

4 contribuições

Meta 8 – Educação de Jovens e Adultos

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

18/05/2016 22:31

Por *Joubert Bustamante Junior* | Belo Horizonte/MG

Tornar o Cesec um local privilegiado para a pratica da Educação de Jovens e Adultos.

0  | 0 

18/05/2016 22:27

Por *Joubert Bustamante Junior* | Belo Horizonte/MG

Instrumentalizar os Cesecs com laboratório do informática com o objetivo de também sustentar uma expansão na oferta de matriculas para a educação de jovens e adultos.

0  | 0 

11/05/2016 12:20

Por *Silvana Mara Diniz* | São Lourenço/MG

Sou Professora de História e atuo na gestão do CESEC ProfªNoêmia Goulart Ferreira, EJA, desde 2012. Nossos alunos, na maioria, são trabalhadores e nos procuram devido a facilidade na carga horária

disponibilizada por nosso sistema "Semi presencial", onde o aluno não tem obrigatoriedade de carga horária para finalizar seus estudos. O Centro Estadual de Educação Continuada/CESEC é a escola EJA mais preparada para inclusão, porém por não estar inserida nos sistemas de avaliações ficamos meio que a margem do processo educacional. Serei atrevida no comentário pessoal a seguir, o CESEC vem solucionar problemas que foram surgindo na vida educacional do educando. Quando o aluno chega ao CESEC vem, na maioria das vezes, carregado de frustrações e receios em relação a escola, felizmente nossos Professores, Equipe Pedagógica e setor administrativo (ATBs) oferecem apoio, conseguindo o resgate desse cidadão. Dessa forma solicito maior atenção por parte desta casa, procurem saber sobre o CESEC. Conheça o trabalho educacional realizado nessa Instituição de ensino. Atenciosamente Silvana Mara Diniz

0👍 | 0👎

10/05/2016 17:14

Por *Juliana Antunes Barreto* | Pirapora/MG

Estruturação da grade curricular de forma a contemplar as necessidades do jovem e do adulto, não apenas no que diz respeito ao conteúdo básico, mas, principalmente, abarcando o mundo do trabalho e uma preparação para os principais processos seletivos, tais como o Enem, a fim de que possam sair da EJA preparados para um leque de possibilidades de se inserirem competitivamente, em condições de igualdade com os estudantes de ensino regular.

0👍 | 0👎

0 contribuições

Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou

mais para 93,5% até 2016 e, até o final da vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**
- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

1 contribuições

Meta 10 – Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**
- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:52

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. A Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional no Estado de Minas Gerais atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Art. °. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. § 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. § 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados. Art. °. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino subsequente; III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente; IV - às instituições de ensino de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional.

0👍 | 0👎

Meta 11 – Educação Profissional de Nível Técnico

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

18/05/2016 12:48

Por *Joubert Bustamante Junior* | Belo Horizonte/MG

Restabelecer o Programa de formação técnica em nível médio por meio do PEP (Programa de Educação Profissional).

0👍 | 0👎

18/05/2016 12:45

Por *Joubert Bustamante Junior* | Belo Horizonte/MG

Intensificar o convenio com o governo federal , por meio do Pronatec para atender de maneira crescente a demanda por formação técnica em nível médio da educação (concomitante e pos medio).

0👍 | 0👎

13/05/2016 13:47

Por *Jefferson Aparecido de Paiva* | Paracatu/MG

11.11 – contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento) e contribuir para elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte); Neste quesito durante a reunião realizada na cidade de Paracatu, foi exposto e votado entre os participantes a mudança relativa a esse engessamento da taxa de conclusão nos cursos técnicos, é de conhecimento de todos os envolvidos na educação que este tipo de estratégia, para se elevar número concluintes, só tem obtido fracassos, onde as instituições de ensino são obrigadas a maquiar resultados de forma a estabelecer critérios errôneos para aprovação. Desta forma solicito que seja alterado de forma a não vincular quantitativamente números e sim estabelecer que os cursos sejam ao invés de meros fornecedores de certificados, realmente formadores de profissionais, assim deixando a autonomia da aprovação vinculada à obtenção real de conhecimentos "mínimos", diferentemente do que vem ocorrido dentro da educação regular existente hoje.

1👍 | 0🗨️

0 contribuições

Meta 12 – Acesso à Educação Superior

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

1 contribuições

Meta 13 – Melhoria da Qualidade da Educação Superior

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Estado para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

[Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!](#)

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

20/05/2016 22:56

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguintes Artigos no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. °. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e

passatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. Art. 9.

Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. desta Lei.

0👍 | 0👎

1 contribuições

Meta 14 – Acesso à Pós-Graduação

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 6000 (seis mil) mestres e 1500 (um mil e quinhentos) doutores.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

17/05/2016 19:49

Por **Valdiene** | Santana do Paraíso/MG

Incluir no programa professores de língua estrangeira.

2 contribuições

Meta 15 – Formação Inicial de Profissionais da Educação

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:41

Por **Patricia Campos** | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguinte Artigo no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. 9. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas

convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

0👍 | 0👎

17/05/2016 13:58

Por *Maria de Los Angeles de Castro Ballesteros* | Alfenas/MG

Promover a articulação das práticas às teorias. As disciplinas de formação pedagógica são genéricas, não estão voltadas para as especificidades da área/conteúdo para o qual está sendo formado o futuro formador. como professora de Espanhol como Língua Estrangeira, comprovei o pouco espaço dedicado à formação específica na Língua, no que se refere a percentuais de carga horária.

0👍 | 0👎

12 contribuições

Meta 16 – Formação Continuada e Acesso à Pós-Graduação para Profissionais da Educação

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de vigência do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), e garantir, a todos os profissionais da educação básica,

formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:42

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguinte Artigo no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. 9. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:12

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Descentralizar recursos exclusivos para a caixa escolar utilizar na formação continuada dos servidores da escola, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, enquanto a Secretaria de Estado da Educação não implementa uma política estadual de formação continuada dos profissionais da educação do Estado

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:04

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Dentro da política/programa de formação continuada do servidor da educação a bolsa (subsídio) poderá abarcar as despesas de transporte, alimentação, mensalidades de forma integral ou parcial.

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:02

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Dentro da política/programa formação continuada dos professores priorizar a formação pedagógica e metodológica dos professores.

0👍 | 0👎

18/05/2016 12:38

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Dentro da política/programa de formação continuada do servidor da educação criar espaço privilegiado de formação a distancia (EAD) com

o objetivo de democratizar, disseminar e alcançar a todos os servidores da educação no Estado de Minas Gerais.

1👍 | 0🗨️

18/05/2016 12:37

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

"Restabelecimento" da Magistra (ou congêneres) para implementar parte da política/programa de formação continuada para servidores da educação.

0👍 | 0🗨️

18/05/2016 12:35

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Criação de convênios com IES (Institutos de Educação Superior), públicas e privadas, entre elas a Universidade Aberta do Brasil (UAB), UFMG, UEMG, Escola de Governo da Fundação João Pinheiro e a própria Fundação João Pinheiro para implementar a política/programa de formação continuada de servidores da educação. Quando IES privada criar-se-á política de subsídios (bolsas) integrais e parciais para a formação de servidores da educação.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 23:09

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Utilizar a estrutura e cursos da Universidade Aberta Integrada (UAITEC) em parceria com a SEE para criar programas de apoio a formação continuada do servidor da educação.

1👍 | 0🗨️

17/05/2016 23:08

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Criar programas descentralizados/desconcentrados de formação continuada do servidor da educação na circunscrição das SREs ou em escolas polos nestas Superintendências Regionais de Ensino.

0👍 | 0🗨️

17/05/2016 23:07

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Criação de política ou programa permanente de formação continuada de servidores da educação (PEB, EEB, ATB, ASB, professor de apoio, diretores, vice diretores, ANE, ANE-Inspetor,).

1👍 | 0🗨️

12/05/2016 09:36

Por **Cláudio Iwakami** | Belo Horizonte/MG

A formação continuada, deveria ser por meio de oficinas práticas. Não em palestras, participação eventos, curso de especialização, pós, etc. Essas oficinas, tem que ser dinâmicas. Com exemplos e aplicações. Determinado que o profissional que irá receber formação continuada. Execute as práticas em treinamento. Pois, a maioria dos cursos de capacitação, formação continuada. São, teóricos, conteudistas e não tem exercício prático nenhum. Exemplo- aprendizado do uso de informática nas escolas aos profissionais da educação. Profissional aprende sobre a planilha de textos e editor de textos, o que é? as ferramentas e funcionalidades? etc. Por que, ao invés de explicar o que

são essas ferramentas. Fazer um treinamento com profissional montando uma plano de aula, uma prova, no editor de texto. Montagem de um horário escolar ou uma agenda de aulas na planilha de textos. E isso aplicando-se a todas as áreas. Não adianta, estudar sobre pesquisa sobre novos métodos, são tiver a execução, experimentação, comprovação e validação dessa formação continuada. Pois, sem inovação nossa educação está definhando e vai acabar num patamar que será irreversível. Outro curso que deveria ser obrigatório aos profissionais da educação, seria do tema gentileza, bom senso e amor ao próximo. Pois, como um profissional da área de educação. Pode atuar na educação, se não é gentil, educado e tem ética.

2👍 | 0👎

03/05/2016 11:08

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Elaborar, com participação da categoria, política pública de formação continuada respeitando as características regionais, contemplando a inclusão, diversidade e meio ambiente.

2👍 | 0👎

4 contribuições

Meta 17 – Valorização dos Profissionais de Educação

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? [Faça o login e participe!](#)

- Não tem cadastro no Portal? [Cadastre-se](#) para então fazer o login.

20/05/2016 22:42

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguinte Artigo no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. 9. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

0👍 | 0🗨️

20/05/2016 20:34

Por *Diego Hernandez* | Belo Horizonte/MG

Valorizar os profissionais do magistério, especialmente os da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais

com escolaridade equivalente, com ajustes iniciados a partir do 3 ano de vigencia deste PEE.

0👍 | 0👎

18/05/2016 22:54

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

A partir do segundo ano de vigência deste plano estadual de educação o salário do professor de educação básica (PEB) deverá ser equiparado ao do piso nacional do professor (lei 11738/2008) para uma carga horária de 16 horas aulas. Para professor em inicio de carreira e com formação em nível médio.

0👍 | 0👎

03/05/2016 16:38

Por **Aparecida Soares Carneiro** | Belo Horizonte/MG

Valorizar os profissionais da educação é construir estratégias eficazes no que diz respeito à sua capacitação de forma continuada e coerente com a realidade que ele encontra nas escolas. É capacitá-los de forma prática e acessível, com coerência e comprometimento em melhorar a qualidade da sala de aula. É propiciar o compartilhamento de conhecimentos entre os professores e demais envolvidos no âmbito escolar por meio de um novo olhar sobre as práticas pedagógicas. Desta forma, contribuindo para acelerar a construção de uma escola mais feliz, humanizada e de qualidade.

2👍 | 0👎

Meta 18 – Carreira dos Profissionais da Educação

Meta 18: revisar os planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública do sistema estadual de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:43

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguinte Artigo no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. 9. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam

violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

0👍 | 0👎

16/05/2016 11:24

Por **Valdir Lima Vieira** | Montes Claros/MG

18.8 - RECONHECER A ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ANALISTAS DAS SRE'S PARA FINS DE PROMOÇÃO ASSIM QUE APRESENTAREM OS CERTIFICADOS. UTILIZAR O MESMO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCACIONAL FEDERAL. ELIMINAR ESSAS PROMOÇÕES INTERMEDIÁRIAS QUE APENAS DESESTIMULA OS SERVIDORES E QUE NÃO TEM FUNDAMENTO OU RAZÃO PARA EXISTIREM.

3👍 | 0👎

13/05/2016 12:08

Por **Raquel Wilma Correa** | São João del-Rei/MG

Corrigir a tabela dos técnicos da educação para o percentual de 85% da tabela dos analistas da educação.

2👍 | 0👎

10/05/2016 17:19

Por **Eduardo César da Silveira Sousa** | Pará de Minas/MG

Prezados agentes políticos, é uma vergonha que o Estado de Minas Gerais, principalmente no que tange a Secretaria de Estado de Educação não saiba qual tipo de profissional necessitam para os trabalhos administrativos. Igualmente vergonhoso que apesar do Decreto nº 44.369/2006 atribuir competências específicas para determinados servidores, a Secretaria de Educação não reconhecer a importância da especificidade da atuação do profissional, bem como

representa IRRESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA nomear servidores para profissões as quais a secretária diz não precisar dos mesmos. Mais vergonhoso ainda é contratar analistas com dinheiro público, e por desorganização do quadro de funcionários, o ANALISTA fazer o trabalho de técnico, pois supostamente não existe trabalho para o ANALISTA (EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO). Ora se não existe trabalho na área do servidor, porque contrataram o mesmo? Não seria mais barato contratar APENAS TÉCNICOS então? A LEI 15.293/2004 diz claramente que os analistas devem atuar em ÁREA ESPECÍFICA DE FORMAÇÃO, logo se uma SRE possui um engenheiro, obviamente não vai necessitar de mais 3 ou 4 quatro, se já possui um nutricionista, obviamente não nomeará 3 para este cargo. A propósito, deveria ser incluído na LEI 15293/2004 o cargo de ANALISTA EDUCACIONAL formação NUTRICIONISTA, para atender a legislação federal, para a qual a SEE/MG lançou este ano PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. E os senhores devem pensar em quantificar os cargos por área de formação nas SRE's para evitar o desperdício de dinheiro público, estipulando número de vagas para CONTADOR, ADMINISTRADOR, ENGENHEIRO, NUTRICIONISTA, BACHAREL EM DIREITO e PEDAGOGO (este em maior número) que são as áreas para as quais existe trabalho nas SRE's. Mais detalhes para contribuir com estes estudos, favor encaminhar e-mail para eduardo.sousa@educacao.mg.gov.br

2👍 | 0🗨️

03/05/2016 14:03

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Retornar o porcentual de 22% para promoções e 3% para progressões no plano de carreiras dos profissionais em educação.

3👍 | 0🗨️

03/05/2016 11:29

Por **Marcelo Bruno Leal** | Campo Belo/MG

Retornar a concessão da LIP (Licença por interesses particulares) aos servidores/as em educação.

3  | 0 

03/05/2016 11:25

Por **Marcelo Bruno Leal** | Campo Belo/MG

Conceder o vale-alimentação a todos/as os/as trabalhadores/as em educação.

2  | 0 

03/05/2016 11:22

Por **Marcelo Bruno Leal** | Campo Belo/MG

Incorporar os ganhos com FGD (Função Gratificada) para aposentadoria.

4  | 0 

03/05/2016 11:19

Por **Marcelo Bruno Leal** | Campo Belo/MG

Equiparação salarial entre as funções de Analista Educacional e de Analista Educacional com função de Inspetor Escolar.

2  | 0 

03/05/2016 11:13

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Modificar o interstício para promoção por escolaridade para anualmente para o plano de carreira dos profissionais da educação básica.

5  | 0 

03/05/2016 11:03

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

garantir o direito de gozo das férias-prêmio do/a servidor/a em educação, deferindo todos os pedidos e eliminando o percentual limite de 20%. No caso do servidor que não consiga usufruir, que ele receba em espécie o mesmo saldo adquirido em 2004.

3  | 0 

03/05/2016 10:58

Por *Marcelo Bruno Leal* | Campo Belo/MG

Retornar o direito a biênios, quinquênios e demais vantagens para todos os/as trabalhadores/as em educação ativos e aposentados.

3  | 0 

4 contribuições

Meta 19 – Gestão Democrática

Meta 19: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a autonomia dos conselhos de educação associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado de Minas Gerais para tanto.

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégias ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

20/05/2016 22:43

Por *Patricia Campos* | Belo Horizonte/MG

Sugiro o acréscimo dos seguinte Artigo no PEE 2014 - 2024 do estado de Minas Gerais: Art. 9. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

0👍 | 0🗨️

12/05/2016 13:15

Por *Fernando Pinheiro Guimarães* | Belo Horizonte/MG

Possibilitar ações conjuntas de financiamento de projetos de produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários, entre as secretarias de cultura e educação para contribuir no cumprimento da lei do Cinema Nacional nas Escolas, Lei 13.006/14, que prevê a exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

0👍 | 0👎

12/05/2016 13:14

Por *Fernando Pinheiro Guimarães* | Belo Horizonte/MG

Garantir o cumprimento da lei 13.006 de 2014 que diz: "A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais."

0👍 | 0👎

10/05/2016 17:23

Por *Alexandre Negrini* | Poços de Caldas/MG

Criar possibilidade para o Gestor firmar convênios municipais ou regionais que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na aplicação de sistemas de análise e avaliação do desempenho das escolas e dos profissionais da educação dentro do contexto da administração pública. A coleta de dados seria desenvolvida de forma compartilhada e a avaliação dos profissionais da educação ocorreria mediante o estabelecimento de metas e

resultados, sendo mensurados anualmente. As escolas que aderissem a este sistema de avaliação (técnico e rigoroso), teriam priorização na destinação de recursos atinentes à melhoria da qualidade do ensino.

1👍 | 0🗨️

3 contribuições

Meta 20 – Financiamento da Educação

Meta 20: ampliar o investimento público em educação incorporando, por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes da previsão do financiamento da educação determinado na meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

Conheça as estratégias dessa meta antes de enviar sua contribuição!

Você pode sugerir modificações no texto da meta e das respectivas estratégicas ou apresentar uma estratégia inovadora para essa meta.

Para participar, é preciso ter cadastro no Portal da Assembleia de Minas.

- Você tem cadastro no Portal? **Faça o login e participe!**

- Não tem cadastro no Portal? **Cadastre-se** para então fazer o login.

18/05/2016 22:16

Por **Joubert Bustamante Junior** | Belo Horizonte/MG

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

0👍 | 0🗨️

12/05/2016 13:15

Por *Fernando Pinheiro Guimarães* | Belo Horizonte/MG

Possibilitar ações conjuntas de financiamento de projetos de produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários, entre as secretarias de cultura e educação para contribuir no cumprimento da lei do Cinema Nacional nas Escolas, Lei 13.006/14, que prevê a exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

1👍 | 0👎

06/05/2016 23:03

Por *Glaucia Osorio* | Araguari/MG

Assegurar a construção de um anfiteatro para cada Conservatório Estadual de Música de forma a garantir a qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido por estas escolas

0👍 | 0👎
